

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2004, publicado no DODF de 14/12/2004, p. 12.

Parecer nº 180/2004-CEDF Processo nº 030.005246/2004 Interessado: **Ernesto Gil Buchillón**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ernesto Gil Buchillón, cubano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 4.200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ernesto Gil Buchillón, no "IPUEC Miguel Diosdado Pérez Pimentel", em Sagua la Grande, Villa Clara – Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de novembro de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/11/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal